



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.154, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

**Parágrafo único.** A parceria terá como objeto a execução de atividade visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros originários do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), visando à aquisição de veículo para o aprimoramento da execução do Serviço de Proteção Social Especial destinado às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pelo Centro-Dia da APAE – Monte Carmelo.


**Art. 2º** O repasse será efetuado em parcela única conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

**Art. 3º** Será aberto crédito especial para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2024.

  
**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

  
**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município